

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 - Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CGC: 12.200.317/0001-50

LEI Nº 619 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte - AL, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Santa Luzia do Norte/AL, com o objetivo de articular, discutir, propor medidas, fiscalizar e reunir forças da comunidade, interagindo com os organismos públicos, tendo como finalidade melhorar a segurança da comunidade e do cidadão.
- Paragrafo 1° O conselho é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, sobre as questões de segurança propostas nesta e em demais leis e correlatas do Município vinculado administrativamente ao gabinete do Prefeito;
- Paragrafo 2° O conselho terá como objetivo assessorar a gestão política de Segurança, apoiando as ações desenvolvidas pelo Estado e propondo novas medidas, sejam elas educativas ou de regulamentação, sempre respeitando a legislação superior que disciplina a matéria.
- Artigo 2° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Luzia do Norte, respeitadas as competências do Legislativo Federal, Estadual e Municipal e as atribuições das entidades responsáveis pela segurança Pública:
- I Propor diretrizes para a política de Segurança Pública;
- II Colaborar nos estudos e elaboração de planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de Lei que versem sobre Segurança Pública;
- III Estimular e acompanhar as atividades administrativas dos órgãos de segurança, dando atenção especial às atividades de atendimento ao público, com vista a defender os direitos humanos do cidadão;
- IV Propor mapeamento das áreas críticas e identifica-las, para desenvolver ações capazes de diminuir ou até mesmo resolver o problema de segurança;
- V Estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando à melhoria das condições de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 - Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CGC: 12.200.317/0001-50

VI – Promover e colaborar na execução de programas que tenham por finalidade desenvolver ações que indiretamente ou diretamente contribuam para a melhoria da segurança da comunidade;

VII – Buscar e fornecer informações e subsídios técnicos relativos a segurança pública;

VIII – Propor e acompanhar os programas de educação que contribuam para a melhoria da educação;

IX – Manter o intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na área da segurança pública;

 X – Identificar e comunicar aos órgãos competentes as ocorrências que forem de conhecimento dos membros do Conselho ou a estes encaminhadas relativa a problemas de segurança, sugerindo providências e soluções;

XI – Convocar audiências públicas, nos termos da legislação nos casos que couber;

XII – Analisar anualmente os relatórios realizados pelo Conselho de segurança.

Artigo 3° - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Santa Luzia do Norte/AL é formado pela seguinte estrutura:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) representante da Policia Militar - PM;

III – 1 (um) representante da Policia Civil;

IV – 1 (um) representante da Guarda Municipal de Santa Luzia do Norte/AL;

V – 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Santa Luzia do Norte /AL;

VI – 1 (um) representante da Secretária de Assistência Social do Município de Santa Luzia do Norte /AL;

VII- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte /AL;

VIII - 1 (um) representante da Sociedade Civil;

Paragrafo 1° - Cada membro do Conselho terá 1 (um) suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato;

Paragrafo 2° - No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente;

Paragrafo 3° - Os membros do Conselho de Segurança do Município de Santa Luzia do Norte /AL terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido através de novo processo de escolha;

Paragrafo 4° - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Santa

Luzia do Norte /AL, e seus suplentes, serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo

Municipal;

T

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 - Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CGC: 12.200.317/0001-50

Artigo 4° - O conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Luzia do Norte /AL, contará com estrutura necessária ao funcionamento de suas atividades, fornecidos pelo Poder Executivo.

Artigo 5° - As atividades dos membros do Conselho de Segurança Pública do Município de Santa Luzia do Norte /AL reger-se-ão pelas seguintes disposições:

- I O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não terá direito a remuneração;
- II O conselho de Segurança Pública comunicará as entidades elencadas no artigo 3° quando da ocorrência de faltas justificadas a 3:(três) reuniões consecutivas ou intercaladas, para que sejam tomadas providências no sentido de se indicar outro representante.
- III As Reuniões do Conselho serão designadas em ATA.
- Artigo 6° O Conselho de Segurança Pública terá seu funcionamento regido pelo regimento interno e obedecerá às seguintes normas:
- I O plenário é órgão de consulta máxima;
- II As sessões plenárias serão realizadas uma vez por mês, ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros;
- III O conselho terá uma diretoria formada por:
 - A) PRESIDENTE
 - B) VICE-PRESIDENTE
 - C) 1° SECRETÁRIO
 - D) 2 SECRETÁRIO
 - E) TESOUREIRO
- **Artigo 7°** O conselho de Segurança Pública do Município de Santa Luzia do Norte /AL para melhor desempenho de suas funções poderá recorrer à pessoas ou entidades especializadas para fornecer-lhe assessoramento em assuntos específicos.
- Artigo 8° O Conselho de Segurança Pública de Santa Luzia do Norte /AL elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei
 - Artigo 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Artigo 10° Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia do Norte /AL, 13 de março de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CGC: 12.200.317/0001-50

José Alberto Hermenegildo da Silva

Prefeito

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MOSTO LUZIA DO NORTE

LEYLA CHRISTINE LETTE LOUREIRO DE FARIA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO